

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN, DIGNO
PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**REF.: REQUERIMENTO DE INGRESSO E
PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO INTER PODERES
PARA ANÁLISE DO TETO CONSTITUCIONAL E
SUBSÍDIOS DA MAGISTRATURA**

O **SINDICATO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL (SINDMAGIS)**, com Código Sindical nº 27462-1 - MTE, Entidade Sindical de caráter nacional, representativa dos Juízes e Juízas de todos os segmentos públicos a nível Estadual e Federal, atuando na qualidade de substituto processual de toda a magistratura nacional, filiados ou não, e, **detendo LEGITIMIDADE AMPLA e EXTRAORDINÁRIA de representação** por força constitucional, inscrita sob o CNPJ nº 53.030.264/0001-54, devidamente reconhecida pelos Órgãos Internacionais (OIT) e Nacionais (MTE.GOV) e com regular REGISTRO SINDICAL, conforme Certidão anexa, estando devidamente ATIVA no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com sede na com sede no SCN Quadra 5, Bloco A, Sala 1213/1215, Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70715-900, neste ato por meio de sua presidente CYNTHIA CORDEIRO SANTOS, e de seus advogados legalmente constituídos (procuração anexa), vem, com o mais elevado respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**REQUERIMENTO DE ADMISSÃO E PARTICIPAÇÃO COMO
MEMBRO INTEGRANTE**

da **Comissão Instituída** e liderada por esta Presidência para reunir elementos fáticos e de ordem técnica, em relação a realidade e defasagem do teto constitucional sem regular reajustes anuais do subsídio, como **GARANTEM** as normas constitucionais havendo a necessidade assim no mínimo de reposição do valor nominal dos subsídios da Magistratura Nacional, consubstanciado o **Direito de Participação** na Comissão do SINDMAGIS nos fundamentos fáticos, jurídicos, doutrinários e institucionais a seguir delineados:

I. SÍNTESE FÁTICA E OBJETO DA COMISSÃO

A Magistratura brasileira vivencia uma crise estrutural sem precedentes.

Desde a implementação do modelo remuneratório de subsídio em parcela única (início dos anos 2000), a categoria acumula uma **defasagem inflacionária que se aproxima de 70%**, severamente agravada pela não aplicação sistemática da Revisão Geral Anual (RGA), ASSEGURADA no art. 37, X, e demais dispositivos da CF/88, e ausente planejamento e reposição das perdas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO/LOA).

O achatamento da carreira tem provocado uma alarmante **"fuga de cérebros"**, na qual juízes no ápice de sua maturidade intelectual e produtiva (15 a 20 anos de judicatura) se veem forçados a abandonar a carreira pública para ingressar na advocacia privada.

Diante deste grave cenário, a **louvável iniciativa** de Vossa Excelência em instituir uma Comissão Inter Disciplinar para analisar e dialogar sobre esta realidade, verificando eventuais ajustes do teto constitucional e a erosão dos subsídios representa um marco histórico.

Contudo, para que as soluções ali gestadas tenham **viabilidade, legitimidade e pacificação interna**, é imprescindível a participação do SINDMAGIS, como LEGÍTIMO porta-voz legal e constitucional da categoria.

II. DA SIMETRIA INSTITUCIONAL: O PRECEDENTE DO FÓRUM DE CARREIRA DO CNJ

O próprio Poder Judiciário da União (PJU) já consolidou o entendimento de que a formulação de políticas remuneratórias e de estruturação de carreiras exige o diálogo com as entidades sindicais representativas.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por vossa excelência Presidido, por exemplo, por meio da **Portaria nº 343/2024**, instituiu o Fórum Permanente de Gestão da Carreira dos Servidores do PJu, que funciona sob um modelo de **composição paritária**.

Nele, sentam-se à mesma mesa a cúpula administrativa (STF, CNJ, Tribunais Superiores) e as entidades sindicais (como Fenajufe e Sindjus) para **construir tecnicamente** os anteprojetos de lei que impactam a categoria dos serventuários do Poder Judiciário Federal (Lei nº 11.416/2006).

Se o Sistema de Justiça reconhece a legitimidade e a necessidade dos sindicatos de servidores da Justiça, na construção pré-legislativa e reestruturações de carreira, **estaria a ferir o princípio republicano da isonomia e da coerência institucional, se fosse negado à Magistratura Nacional o mesmo direito de representação por seu Sindicato – SINDMAGIS**, devidamente habilitado, com Registro Sindical e reconhecido pelas **instâncias Governamentais competentes (MTE)** e demais

organismos Internacionais (OIT), sendo **LEGÍTIMA** sua participação na Comissão que se propõe a analisar e reestruturar os seus próprios subsídios.

III. DO NOVO PARADIGMA DO STF: O “NUSOL” E A JUSTIÇA MULTIPORTAS

O Supremo Tribunal Federal tem encabeçado uma profunda evolução conceitual e procedimental, afastando-se da cultura da unilateralidade em prol da consensualidade (conceito contemporâneo – in Corte Multiportas).

Com a criação nesta Suprema Corte, do **Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (NUSOL)** e a aplicação de instrumentos como as Audiências de Contextualização em processos estruturais complexos, o c. STF consagrou que as soluções mais eficientes e duradouras nascem da **integração de todos denominados no Direito Comparado - stakeholders**.

Excluir o SINDMAGIS de uma mesa de negociação estrutural que afeta a subsistência e a dignidade de milhares de juízes, estaria a contrariar as próprias diretrizes de mediação preconizadas pelo CNJ (Resolução nº 125/2010) e pelo próprio STF (Resoluções nº 697/2020 e 790/2022).

Sabemos que o diálogo não pode ser restrito à cúpula dos Poderes; ele exige a **oxigenação pelas bases afetadas**.

IV. DA JURISPRUDÊNCIA DO STF, CONVENÇÃO 151 DA OIT E O "DEVER DE NEGOCIAR"

Por outro enfoque, sob a ótica jurídica e doutrinária, é imperioso afastar o falso paradigma de que a Súmula 679 do STF (que veda a fixação de vencimentos por convenção coletiva) impediria a atuação do Sindicato – SINDMAGIS nesta Comissão.

O SINDMAGIS não busca de modo algum, usurpar a competência legislativa firmando um Acordo Coletivo que substitua a lei.

O pleito é pelo **Diálogo Social Pré-Legislativo**.

O Brasil é signatário da **Convenção 151 da OIT** (ratificada no Brasil pelo Decreto Federal nº 7.944/2013), que impõe ao Estado o dever de estimular e promover o pleno desenvolvimento de procedimentos que permitam aos representantes Sindicais devidamente registrados no MTE constantes do CNES da categoria dos Agentes Público a que se refere a análise, participarem na determinação de suas condições de trabalho e de ordem remuneratória.

A própria jurisprudência recente desta Egrégia Corte, ao interpretar as relações no serviço público (Temas 531 e 935 da Repercussão Geral), tem sinalizado fortemente para a valorização da representação sindical e para a exigibilidade do *dever de negociar de boa-fé*, **consolidando o diálogo e a negociação** como um passo

fundamental para o amadurecimento e a viabilidade dos projetos de lei (art. 61, § 1º, II, 'a', da CF) a serem encaminhados ao Congresso Nacional.

Por derradeiro, outro paradigma a ser trazido é o exemplo do Poder Executivo que também instalou com os servidores públicos de carreira a **Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP)** via Decreto Federal nº 11.414/2023, assim, o c. STF com esta iniciativa está, na prática, a instaurar a sua Mesa de Negociação em relação a Magistratura Nacional por meio desta Comissão.

V. DA RESPONSABILIDADE FISCAL E DA CONTRIBUIÇÃO MATERIAL DO SINDMAGIS

A admissão do SINDMAGIS como integrante da Comissão instituída, não se justifica apenas pelo imperativo democrático, mas pela sua imprescindível contribuição técnica e maturidade fiscal.

A entidade tem a capacidade de apresentar realidades dos diversos segmentos da magistratura nacional, propor soluções e reunir alternativas reais, evitando demandas que possam colidir frontalmente com a atual política de pacificação social, arrecadação, hígidez e o teto de gastos.

O SINDMAGIS pode colaborar nos estudos de impacto e modelagens financeiras que são cruciais para subsidiar os trabalhos da Comissão, tornando sua participação não apenas um direito da categoria, mas uma utilidade pública para os trabalhos sob a presidência de Vossa Excelência.

VI. REQUERIMENTOS FINAIS

Ex positis, considerando os preceitos do Estado Democrático de Direito (Art. 1º da CF/88), a primazia da representação sindical (Art. 8º, III, da CF/88), o dever de negociação estabelecido pela Convenção 151 da OIT, e a simetria com os órgãos paritários já existentes no CNJ, o **SINDMAGIS** requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e processamento do presente requerimento;
- b) O deferimento do ingresso formal do **SINDMAGIS** para figurar como **MEMBRO INTEGRANTE (com direito a assento e voz)**, da Comissão interinstitucional designada no âmbito deste c. Supremo Tribunal Federal, com a indicação pelo SINDMAGIS de um Juiz Federal, um Juiz do Trabalho e um Juiz de Direito (Justiças Estaduais e Distrito Federal/Territórios) sindicalizados, para colaborar na análise em relação aos reajustes anuais devidos do subsídio que forma o teto constitucional, regras de transição, e, estruturação remuneratória da Magistratura Nacional;
- c) Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência quanto à integração como membro pleno, requer seja admitido o SINDMAGIS, nos termos acima propostos na condição de participante

permanente convidado e colaborador técnico, a fim de participar na explanação de propostas, auxiliar no encaminhamento de estudos de ordem orçamentária (especialmente as pautas previstas de exame) e defender os interesses da base da magistratura nacional filiada e não filiada em todas as sessões de debate, como previsto no artigo 8 da Carta Constitucional.

Renovando os votos de elevada estima e consideração, certo do compromisso desta Presidência com a construção de uma Justiça dialógica, transparente e inclusiva.

Nestes termos, pelo deferimento.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

SINDICATO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL – SINDMAGIS

Arthur Maia Santana
OAB/RJ 259.491